

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0049956/2021-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚME | RO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO | | | | |
|--|----------------------------------|-----------------|--|--------------------------|--|--|--|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2100.01.0049956/2021-82 | | NAR DE POÇOS DE CALDAS | | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | | |
| Nome: YANG E VALE EMPREEND | CPF/CNPJ: 37.923.677/0001-01 | | | | | | |
| Endereço: Avenida Perimetral P | Bairro: Jardim Yang | | | | | | |
| Município: Bariri | | UF: SP | | CEP: 17.250-000 | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | | | |
| Nome: YANG E VALE EMPREEND | CPF/CNPJ: 37.923.677/0001- 01 | | | | | | |
| Endereço: Avenida Perimetral P | Bairro: Jardim Yang | | | | | | |
| Município: Bariri | | UF: SP | | CEP: 17.250-000 | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | | | |
| Denominação: Loteamento Residencial do Valle I | | | | Área Total (ha): 28.8996 | | | |
| | | | | İ | | | |

| 08/2021 Registro nº (se houver | mais de um, cit | SEI/GOVMG - 3375 ar todos): 35.584 | 0311 | 7 - Autorização | Município/U | F: Gu | axupé/Mo | |
|--|--------------------|---|-------|---------------------------------------|-------------|---------|-----------|--|
| Recibo de Inscrição do | Imóvel Rural no | o Cadastro Ambiental Ru | ıral | (CAR): N/A | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AME | BIENTAL AUTOR | IZADA | | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | | | | Quantidade | | Un | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | | | 42 | | un | | |
| | | | | | | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇ | ÃO PRETENDID | A | | | l | | | |
| Uso a ser dado à área Especifica | | | | | ão | | Área (ha) | |
| Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. | | | e | Residencial do Valle I | | 28,8996 | | |
| 6. COBERTURA VEGET | AL NATIVA DA(s |) ÁREA(s) AUTORIZADA | (s) | PARA INTERVEN | IÇÃO AMBIEI | NTAL | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | | Estágio Sucessional, quando couber | | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | 28,8996 | Área Antropizada | | | | 28,8 | 28,8996 | |
| Total: | 28 8006 | | То | otal: | | 20.0 | 8996 | |
| | 28,8996 | AL/VEGETAL AUTORIZAI | | nai. | | 20,0 | 5990 | |
| Produto/Subproduto | Especificação | T | | | | Unidade | | |
| Lenha nativa | | 20,82 | | | | m³ | | |
| | | | | | | | | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) F | PELO PARECER T | ÉCNICO (nome e MASP) |) E [| DATA DA VISTOR | IIA | | | |
| Bruno Soares Furlan - Data da Vistoria: Auto | | | | | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | | | | | |
| Data de Emissão: 13/08/2021 | | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A | | | | | | |

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica doc. SEI n. 33715234

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | | |
|---|-------------|------|-------------------------|---------|--|
| ripo de intervenção | Datum | | х | Y | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K | 321352 | 7640312 | |
| | | | | | |
| | | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDA MITIGADORA.

Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização Simplificada emitida conforme prevista no §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento da legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

- III as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);
- IV a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- Não está sendo autorizado o corte das árvores identificadas em planta topográfica na cor verde, não constantes na lista das 42 espécimes requeridas identificadas em planilha (SEI 33715170) anexa ao processo, especialmente as identificadas como:
- I) Cedro (Cedrela fissilis), coordenadas: (X) 21°19'44.20"S e (Y) 46°43'23.90"O
- II) Ipê-amarelo (Handroanthus albus), coordenadas: (X) 21°19'41.96"S e (Y) 46°43'21.40"O

- III) Ipê-amarelo (Handroanthus albus), coordenadas: (X) 21°19'55.84"S e (Y) 46°43'9.59"O
- IV) Ipê-amarelo (Handroanthus albus), coordenadas: (X) 21°19'46.10"S e (Y) 46°43'23.10"O
- V) Ipê-amarelo (Handroanthus albus), coordenadas: (X) 21°19'53.50"S e (Y) 46°43'21.77"O

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Supervisor(a)**, em 13/08/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 33753777 e o código CRC 14F659E3.